

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI N°. 1.268, DE 25 DE MARÇO DE 2.019.

"Altera a Lei Municipal n. 685, de 16 de dezembro de 1992, para estabelecer o regime de parcelamento de férias e contém outras providências."

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Capítulo III – "Das Férias", da Lei Municipal n.°: 685, 16 de dezembro de 1992, passa vigorar acrescida dos seguintes artigos 86A, 86B, 86C:

"CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 86A. As férias serão concedidas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

- § 1°. Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.
- § 2°. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 86B. A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

Art. 86C. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do Município."

Art. 2°. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO Paiva (MG) Publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município. O referido é verdade e dou fé. Paiva, 26 / 3 / 19 Assinatura	VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPALO 1 086 1010 30 201